



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dado para a Ordem do Dia
das reuniões de amanhã
UBÁ - MG, 30/12/90.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

PARECER CLJR-137/90, em 30 de dezembro de 1990.

Exmº Sr.

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

Em 2ª e 3ª votação
APROVADO POR, com 12 votos a favor e dois
votos contra, conforme despacho no verso.

Em 31/12/90.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/90

"Dispõe sobre o Código Tributário do
Município de Ubá".

146

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-assinado, membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emite o seguinte parecer:

1º) - Através da Mensagem nº 045/90, foi encaminhado a esta Casa de Leis para exame e apreciação o Código Tributário do Município de Ubá;

2º) - Após detida exame e discussão com os membros da equipe técnica da ENEFER - empresa encarregada da elaboração do mesmo e da Prefeitura Municipal de Ubá, - fomos esclarecidos do espírito dentro do qual o código foi elaborado;

3º) - O IPTU, principal fonte arrecadadora do Município, foi elaborado de acordo com o valor do metro quadrado do imóvel, e em conformidade com as especificações de cada construção, caminhando para um sistema de cobrança que seja mais justo. Chamo a atenção dos companheiros e de V.Exª. para o Art. 41, §2º que autoriza a redução do mesmo em regiões especiais, ou em que a população notoriamente não tenha como pagá-lo na sua totalidade;

4º) - Gostaria de fazer constar as alterações que foram propostas pelos colegas, notadamente do Edil Miguel P. Gasparoni, com relação ao Art. 275, aumentando o Redutor Técnico de Valores dos atuais 40% (quarenta por cento) propostos para 60% (sessenta por cento); os demais itens e proposições, proponho que sejam apreciados e votados um a um;

5º) - Finalizando gostaria de esclarecer que devemos a provar o Código para permitir ao Município conseguir o montante de recurso necessário para realizar uma boa administração e fiscalizar a aplicação do mesmo.

ASSIM SENDO, SOU FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO MESMO.
É o que me parece, S.M.J.

Vereador Elipcio Pizzolo
Membro da CLJR

ABU 30 JAHUUM ARAMA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Parecer, nas três discussões obteve o seguinte quorum:
12 (doze) votos a favor dos Edis Elipcio Pizziolo, José Alves Mendes, Álvaro Lopes Duarte Sól, Luiz Mário Bigonha Porto, Benjamin Fortunato Lopes, João Corbelli, Célio Botaro, José Januário Carneiro Neto, José Xavier Brandão Teixeira, Geraldo Bicalho Calçada, Edeir Pacheco da Costa e Ademir de Paula; e 02 (dois) votos contrários dos Edis: Wilian Fernandes Cabral e Moacir Alves Noqueira.

Ubá-MG, 31 de dezembro de 1990.


VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI
Presidente da Câmara